LEI Nº 4.654, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 04 / 2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, efetivos, contratados por prazo determinado e aos seguintes cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Diretor de Escola, CCA-14; Vice-Diretor de Escola, CCA-15; Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, CCA-15; Secretário de Escola, CCA-17; Coordenador de Apoio Pedagógico I, CCA-18; Coordenador de Apoio Pedagógico II, CCA-19; Diretor Técnico Pedagógico, CCA-20; Assessor I, CCAE-21; Assessor II, CCAE-22; Assessor III, CCAE-23, Assessor IV, CCAE-24; Assessor V, CCAE-25; Assessor VI, CCAE-26; Assessor VII, CCAE-27, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 11,27% (onze vírgula vinte sete por cento) sobre o vencimento base, conforme variação apurada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Parauapebas, 28 de abril de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Fls. nº 028 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas